Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 19 de Dezembro de 2007 Edição 0484 R\$ 1,00

Poder Executivo

Comunicado de Abandono de Emprego

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, 03.434.792/0001-09, comunica para os devidos fins que a servidora ANGELICA MENDES PAIVA matrícula 36684-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Função de Auxiliar Administrativo, sob o vínculo Efetivo, não comparece ao serviço a mais de 30(trinta) dias, no intuito de justificar as suas faltas. O não comparecimento da mesma no prazo de 10(dez) dias acarretará o seu desligamento por Abandono de Emprego, conforme dispõe o Capítulo V, Artigo 208, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ponta Porã-MS, 13 de dezembro de 2007.

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, 03.434.792/0001-09, comunica para os devidos fins que o servidor EDEMILSON DIAS FRANCO matrícula 17396-3, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, na Função de Auxiliar de Pavimentação, sob o vínculo Efetivo, não comparece ao serviço a mais de 30 (trinta) dias, no intuito de justificar as suas faltas. O não comparecimento do mesmo no prazo de 10(dez) dias acarretará o seu desligamento por Abandono de Emprego, conforme dispõe o Capítulo V, Artigo 208, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ponta Porã-MS, 13 de dezembro de 2007.

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei n. ° 3565, de 19 de dezembro de 2007.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

 I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

 II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais. Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2008, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 95.358.000,00 (Noventa e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 60.760.000,00 (Sessenta milhões, setecentos e sessenta mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 34.598.000,00 (Trinta e quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.428.000,00		6.428.000,00
Receita de Contribuições	3.240.000,00	2.208.000,00	5.448.000,00
Receita Patrimonial	1.158.000,00		1.158.000,00
Receita de Serviços Transferências Correntes	2.000,00 39.970.000,00	31.405.000,00	2.000,00 71.375.000,00
Outras Receitas Correntes	1.972.000,00		1.972.000,00
Subtotal RECEITA (-) Ded. Fundeb	52.770.000,00 7.081.000,00	33.613.000,00	86.383.000,00 7.081.000,00
REC. LÍQ. CORRENTE	45.689.000,00	33.613.000,00	79.302.000,00
Operações de Crédito		700.000,00	700.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Transferências de Capital		9.850.000,00	9.850.000,00
Subtotal REC.INTRA-ORCAM.	10.000,00	10.550.000,00	10.560.000,00
Receita de Contribuições		5.496.000,00	5.496.000,00
RECEITA TOTAL	45.699.000,00	49.659.000,00	95.358.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2008, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5° Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2°, § 2°, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA CATEGORIA ECONÓMICA	POR	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes		45.200.000,00	29.208.000,00	74.408.000,00
Despesas Capital	de	14.597.000,00	1.530.000,00	16.127.000,00
Reserva Contingênc		963.000,00	3.860.000,00	4.823.000,00
TOTAL		60.760.000,00	34.598.000,00	95.358.000,00

ESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	3.534.000,00

PODER EXECUTIVO

Sec.Municipal de Governo e Comunicação		1.618.000,00	
	Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã- FUNCESPP	991.000,00	
	Fundo de Investimentos Culturais	25.000,00	
	Fundo de Investimentos Esportivos	25.000,00	
Se	ecretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1.024.000,00	
Se	ecretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	2.145.000,00	

Secretaria Municipal de Administração	1.913.000,00
---------------------------------------	--------------

Secretari	a Municipal de Administração	1.913.000,00
	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Ponta Porã-PREVIPOR $\tilde{\mathbf{A}}$	8.104.000,00
Secretari	a Municipal do Desenvolvimento Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de	532.000,00
•	Ponta Porã	150.000,00
	Fundo Municipal de Turismo	150.000,00
·	Fundo Municipal do Meio Ambiente	25.000,00

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO

16.831.000,00

Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO Presidente: Marcelino Nunes de Oliveira Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro Ponta Porã-MS

CEP-79900-000- Telefone 67-3431-1223

19.12.2007	Página 2		
Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolesc Fundo Municipal para Investimentos Socia			
Secretaria Municipal de Educação . Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Básico o			
Valorização dos Profissionais da Educação	16.150.000,00		
Secretaria Municipal de Saúde			
. Fundo Municipal de Saúde - MS	19.375.000,00		
Encargos Gerais do Município			
. Recursos Sob Supervisão da Secre Municipal de Fazenda e Planejamento	etaria 2.930.000,00		
. Recursos Sob Supervisão da Secre Municipal Administração Subtotal	3.000.000,00 94.395.000,00		
Reserva de Contingência	963.000,00		
TOTAL	95.358.000,00		

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- l tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;
- II proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
- III promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando o interesse e conveniência do Município.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- l anulação parcial ou total de dotações;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III excesso de arrecadação:
- IV produtos de operações de crédito;
- Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
- l atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;
- IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS

- V − incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
- Art. 11. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:
- l Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 1.301.000,00 (Hum milhão e trezentos e um reais):
- II Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã -PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no valor de R\$ 8.104.000,00 (Oito milhões, cento e quatro mil reais);
- III Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais);
- IV − Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 150.0000,00 (Cento e cinqüenta mil reais);
- V Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- VI Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);
- VII Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 558.000,00 (Quinhentos e cinqüenta e oito mil reais).
- VIII − Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 991.000.00 (Novecentos e noventa e um mil reais):
- IX Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 16.150.000,00 (Dezesseis milhões cento e cinqüenta mil reais);
- X Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 19.375.000,00 (Dezenove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).
- XI Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- XII Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Ponta Porã/MS, 19 de dezembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3566/2007, de 19 de dezembro de 2007.

- "Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2008, e dá outras providências".
- O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial ao orçamento do município para o exercício financeiro de 2008, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender

as despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular – FUNDHAP, vinculado à Agência de Habitação de Ponta Porã – HABIPORÃ.

- Art. 2º Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular FUNDHAP, para o exercício de 2008, constante dos anexos desta Lei, a ser aberto pelo crédito especial autorizado no artigo anterior.
- $Art.3^{\circ}$ Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008.

Ponta Porã, MS, 19 de dezembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3567 de 19 de dezembro de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma fração da área maior da Fazenda Carambola de propriedade de Elizabethe de Oliveira Vieira".

Autor: Poder Executivo

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a adquirir uma fração da área maior da Fazenda Carambola matrícula 22.155, situada na Rodovia BR 463 na zona urbana em Ponta Porã/MS de propriedade de Elizabethe de Oliveira Vieira, conforme abaixo descrito:

Fração da área maior com finalidade urbana, medindo 30,00 X 30,00 perfazendo uma área total de 900,00m2, situado do lado impar da Rodovia Br 463, distante 480,00m da Rua Itibere Vieira, lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Norte), com as seguintes confrontações:

Ao Norte – medindo 30,00m – 50° 00° NW, limitando-se com área do Auto Posto 500 Milhas;

Ao Sul – medindo 30,00m – 40° 00° SE, limitando-se com área da Fazenda Carambola;

A Leste – medindo $30,00m-40^{\circ}~00^{\circ}~NE$, limitando-se com área da Fazenda Carambola;

 $\mbox{A Oeste}-\mbox{medindo}$ 30,00m – 40° 00' SW limitando-se com a Rodovia BR 463.

- Art. 2º O Poder Executivo destinará a Dotação Orçamentária nº 06012266100231007-44906101- Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, para a aquisição da fração descrita da Fazenda Carambola, avaliados em \$ 11,50 (Onze reais e cinqüenta centavos), o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 10.350,00 (Dez mil trezentos e cinqüenta reais).
- Art. 3° O pagamento da fração descrita se dará em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de dezembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 42, de 19 de dezembro de 2007.

"Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponta Porã/MS atendendo as disposições da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo.